

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2.303, DE 2015, DO SR. AUREO, QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS MOEDAS VIRTUAIS E PROGRAMAS DE MILHAGEM AÉREAS NA DEFINIÇÃO DE 'ARRANJOS DE PAGAMENTO' SOB A SUPERVISÃO DO BANCO CENTRAL

**PROJETO DE LEI Nº 2303/2015
EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO Nº _____**

(Do Sr. Deputado Julio Lopes (PP/RJ))

Art. 1º Suprima-se os arts. 9 ao 12 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.303 de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de programas de fidelidade compreende uma ampla variedade de ferramentas e práticas utilizadas para aumentar o grau de fidelização e penetração de consumidores a uma determinada empresa, oferecendo, na forma de prêmios, uma recompensa pela aquisição de produtos ou serviços por ela ofertados.

O funcionamento desse mercado ocorre pela concessão gratuita de direitos à premiação, representados por pontos ou milhas, aos consumidores que adquirem produtos ou serviços em empresas parceiras aos programas. Atingido um determinado número de pontos ou milhas, estes poderão ser trocados por outros bens ou serviços das empresas parceiras, conforme condições estabelecidas no regulamento do programa.

Os programas de fidelidade possuem uma finalidade própria e específica. Eles não buscam facilitar uma transação de pagamento, nem ser uma alternativa de investimento ou poupança, mas sim premiar a fidelidade dos consumidores. Dessa forma, os objetivos de todo programa de fidelidade são: (i) proporcionar o acúmulo de pontos ou milhas pelos consumidores; (ii) que os consumidores exerçam o seu direito de resgate por novos produtos e serviços; e (iii) que os pontos ou milhas sejam utilizados antes de sua expiração, pois somente dessa forma os reais benefícios do programa são percebidos pelos seus participantes, consumidores e lojistas. É esta percepção de valor que traz

o aumento do engajamento no programa e que contribuirá para o crescimento de todo o mercado.

Vale mencionar que o desenvolvimento do mercado de fidelização contribui para o crescimento da economia nacional e o aumento da arrecadação fiscal do governo, gerando mais de 1.500 (mil e quinhentos) empregos diretos. Isto sem considerar os impactos indiretos e incrementais que o mercado de fidelização origina no comércio como um todo, por meio do aumento de empregos e do faturamento das empresas associadas aos programas.

No curso dos debates ao PL 2.303/15, e considerando o atual substitutivo apresentado, parece ter ocorrido um distanciamento entre o atualmente já regulado e o que se demonstra adequado ao desenvolvimento saudável do setor.

Como o projeto busca a regulamentação quanto à monetização desses benefícios, mostra-se incongruente a permanência desse objeto nessa proposta, razão pela qual se busca supressão desses artigos.

Sala das Sessões , fevereiro de 2018

Deputado Julio Lopes